



PARECER Nº 097/2026 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº EM 015/2026

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “autoriza o Poder Executivo a abrir na Superintendência de Obras Públicas e Planejamento, o crédito adicional suplementar no montante de R\$ 17.924.838,38 (dezessete milhões, novecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos)”.

Em resumo, a proposição propõe a abertura de crédito especial mediante utilização de superavit financeiro apurado em contas vinculadas do exercício anterior, consideradas as informações contidas no Anexo III, da Instrução Normativa nº 05/2011 do TCE-MG.

Em sua justificativa o Chefe do Poder Executivo Municipal sustenta que “o referido crédito adicional suplementar se faz necessário para ajustar as dotações orçamentárias com saldos insuficientes para cumprir os objetos de gastos até o final do exercício vigente, conforme art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, e atendendo ao estipulado pela Instrução Normativa nº 05/2011, Anexo III do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. As aberturas especificadas neste projeto se referem a recursos vinculados, e, portanto, todo o montante somente poderá ser gasto conforme seu vínculo. Os gastos serão utilizados para necessidade de atendimento das demandas, visando a utilização dos recursos vinculados conforme sua destinação prévia e vinculação, sempre obedecendo as necessidades e as normativas legais vigentes. Cumpre ressaltar, de maneira detalhada, por projeto/atividade, que o presente Projeto de Lei tem como objetivo a suplementação das seguintes dotações: 02.09.02.15.451.2090.1505 - INFRAESTRUTURA PREDIAL EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS; 02.09.02.15.451.2090.1506 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E CONVIVÊNCIA; 02.09.03.15.451.2090.1511 - INFRAESTRUTURA VIÁRIA E MICRODRENAGEM URBANA E RURAL; 02.09.03.17.512.2090.1512 - INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO, MACRODRENAGEM E CONTENÇÃO DE ENCOSTAS; 02.09.05.15.451.2090.1520 - INFRAESTRUTURA PREDIAL EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS. [...] Cumpre ressaltar, de maneira detalhada, por dotação orçamentária, que o presente Projeto de Lei tem como objetivo



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

a delimitação dos seguintes gastos: Calçamentos, asfalto em diversos locais no município de Divinópolis e várias comunidades; reforma do CSU, revitalização de praças; obras em campos de futebol, como também no Aeroporto Brigadeiro Cabral; drenagens em diversos locais como Cemitério da Saudade; obras em Unidades Básicas de Saúde; obras do CER – DTC; e obras em Área Recreativa Escola Copacabana.”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto de lei encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Solicitada a apreciação da regularidade do projeto em questão à Diretoria Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal, sobreveio parecer atestando suficiência da documentação que instrui o projeto e a adequação da medida de utilização dos recursos vinculados oriundos de superavit do exercício anterior.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se se concluir que a aprovação da proposição mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas no projeto de lei apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** Projeto de Lei Ordinária nº EM 015/2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Divinópolis, 09 de março de 2026.

Ana Paula do Quintino

Vereadora Presidente da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Wellington Well

Vereador Secretário da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Hilton de Aguiar

Vereador Membro e Relator da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 015/2026

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

76Y**N66****9KK****KY2**